

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

26
M. M. M. M. M.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001144/12	20/08/2012 16:24:08	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00282952-1 / ADELSON ROCHA DE AZEVEDO		2.2 CPF/CNPJ: 102.769.596-55	
2.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 19		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00282952-1 / ADELSON ROCHA DE AZEVEDO		3.2 CPF/CNPJ: 102.769.596-55	
3.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 19		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Corrego Mangeroma		4.2 Área Total (ha): 8,5640	
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 4.973		Livro: 15-B	Folha: 087 Comarca: CAPELINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 755.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.060.800	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			8,5640
Total			8,5640
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			2,4900
Nativa - sem exploração econômica			6,0740
Total			8,5640

R

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				0,2940	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7900		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,9900		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7900		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,9900		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				5,7800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Campo Cerrado				5,7800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum		Fuso	
				Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	
				Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69		23K	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69		23K	
				755.148	
				8.061.071	
				754.935	
				8.060.944	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Demarcação / registro de reserva legal			1,7900
Silvicultura Eucalipto					3,9900
		Total			5,7800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				75,80	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2		10.2.2 Diâmetro(m): 3,2		10.2.3 Altura(m): 2,5	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 30					

27
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade de conservação da flora é considerada muito baixa na área da propriedade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural foi considerada Média na área do empreendimento proposto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Córrego Mangeroma", registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Capelinha sob o nº 4.973 em nome de Adelson Rocha de Azevedo, com área total legitimada de 08,56 ha.

Apresenta topografia ondulada com solo característico de cambissolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado apresentando fisionomia de Campo cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas central o seguinte ponto: UTM (23K) 755.000 / 8.060.800.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal, cuja regularização também configura objetivo deste processo, ocupa uma área de 1,79 ha, equivalentes a 20,91% da área total da propriedade. Esta Reserva foi alocada em gleba única, de forma contígua às áreas de preservação permanente, onde o relevo é mais acidentado e, portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que equivalem a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade é margeada por 1 (um) curso d'água denominado "Córrego Mangeroma", que, principalmente no período chuvoso, contribui como afluente de outros rios integrantes da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizada à margem esquerda do Córrego Mangeroma. Ocupa uma área de 0,2940 ha. Apresenta-se bem conservada e totalmente provida de vegetação nativa.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta. A prioridade para conservação é baixa para anfíbios e répteis, Baixa para peixes, mamíferos, aves e muito alta para invertebrados.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Média
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Baixa.
- Integridade da Flora: Muito baixa
- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Excetuando-se a área requerida para supressão de vegetação, as áreas ocupadas por vegetação restringem-se às áreas de reserva legal e de preservação permanente, que somam 2,084 ha, equivalentes a 24,35 % da área total da propriedade. Estas áreas apresentam fisionomia vegetal característica de campo cerrado.

A vegetação nativa apresenta características mais ou menos homogêneas ao longo da propriedade, onde verificamos a predominância de espécies arbustivas em detrimento de outras espécies de porte arbóreo.

Verificamos a presença de espécies imunes de corte - pequizeiros, ao longo de toda a área da propriedade, inclusive na área requerida para realização da supressão da vegetação nativa.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 03,99 ha de vegetação nativa típica do bioma Cerrado com fisionomia de campo cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar a implantação projeto de silvicultura de eucalipto. O volume de material lenhoso produzido será utilizado na produção de carvão vegetal de origem nativa.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- " A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- " As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;

" Não foi verificada presença de áreas degradadas, abandonadas ou subutilizadas;

" A área requerida está localizada em região de topografia menos inclinada, minimizando os riscos de erosão.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

ESTIMATIVA DE RENDIMENTO LENHOSO:

Considerando tratar-se de vegetação típica de Cerrado e que a área requerida era inferior a 10,00 ha, não foi exigida apresentação de inventário florestal, assim, foi necessário estimar o volume da área requerida para supressão de vegetação nativa. Após avaliar a tipologia e o porte da vegetação o volume foi estimado em 38,00 m³ de lenha/ha, equivalentes a 19 metros de carvão vegetal (m.d.c.)/ha, visto que a área requerida representa 3,99 ha, o volume total produzido será de 75,80 m.d.c..

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo 2 (dois) anos para supressão, carbonização, escoamento da produção e implantação da cultura pretendida.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando-se os locais onde essas áreas fazem divisa com áreas de pastagem. Propomos ainda sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna.

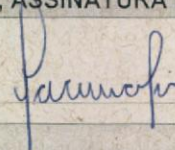
Embora os índices de vulnerabilidade dos recursos hídricos tenham sido considerados altos na maior parte da área do empreendimento, consideramos que a adoção das medidas mitigadoras relacionadas e ainda a proteção das áreas de preservação permanente sejam suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável na propriedade em questão.

Todo o volume, excedente, de tocos e raízes, caso haja, deverá ser enleirado. O responsável pela exploração deverá solicitar nova vistoria para cubagem deste material.

Vale ressaltar que, espécies imunes de corte, pequiizeiros, caso ocorram, deverão ser preservadas. A preservação destes indivíduos deve ser considerada quando do planejamento do plantio, pois, deverá haver entre os pequiizeiros e o eucalipto uma distância que possibilite sua sobrevivência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 482 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 3,99ha de cobertura vegetal nativa, sem destoca e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Córrego Mangerona, área rural do município de Capelinha/MG.

Processo Administrativo Nº: 14010001144/12.

Requerente: Adelson Rocha de Azevedo

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Capelinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Adelson Rocha de Azevedo, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando autorização para a supressão de 3,99ha de vegetação de espécie nativa, sem destoca, bem como a regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Córrego Mangeroma, zona rural do município de Capelinha/MG**, com a finalidade de implantação de Silvicultura, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização da Área Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Consta ainda, às f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado para a produção de carvão vegetal e a reposição florestal será de responsabilidade do responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

07



“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 10 dos autos, com a Declaração de



posse, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 8,5640ha, encontra-se na posse do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 20/21, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 26/29, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida e bem como ao que se refere à demarcação e averbação da área de reserva legal.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 22;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas;

Considerando que a propriedade dispõe de área de preservação permanente e esta encontra-se conservada, nos termos do anunciado no laudo técnico às f. 28;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.

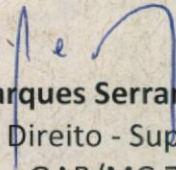


MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a juntada do termo de responsabilidade para averbação e preservação de reserva legal, devidamente averbado em cartório;
- 3 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 4 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD).

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864